



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e Aloysio Corrêa da Veiga, cumprimentou os presentes e registrou votos de alegria e de regozijo pelo transcurso do aniversário natalício do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, desejando-lhes parabéns e as bênçãos de Deus. Associaram-se à manifestação o Dr. José Carlos Ferreira do Monte, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Ronaldo Tolentino, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. Ato contínuo facultou a palavra aos Senhores Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ED-RR - 392-62.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Denise Marques de Faria, Embargado(a): CELIO VASSEN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 767-88.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEC CONSULTORIA LTDA., Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Embargado(a): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Embargado(a): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Embargado(a): FRANCISCO RECAREY VILAR, Embargado(a): PEDRO GONZALES MENDEZ, Embargado(a): MÁRCIO GUIMARÃES CARDOSO, Embargado(a): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, Embargado(a): VERA MARIA DE ALMEIDA RECAREY,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ED-RR - 16400-23.2003.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEC CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Embargado(a): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Embargado(a): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Embargado(a): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Embargado(a): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, Embargado(a): PEDRO GONZALES MENDEZ, Embargado(a): MARCIO GUIMARÃES CARDOSO, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ED-RR - 1285-80.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ADERLI VALENCA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Augusto César Leite de Carvalho, com ressalva de entendimento, e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Meire Aparecida de Amorim, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, registrou a presença na sala de sessões de estudantes de Direito do Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, de Mato Grosso do Sul, acompanhados pelo Professor Gilberto Ferreira Marchetti Filho, dando-lhes boas-vindas. Ato contínuo, prosseguiu-se no julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 196-39.2013.5.09.0195 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE OSMAR DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jani Kracieski, Advogado: Suzana Valdenir Perboni, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Marlon José de Oliveira, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Jorge Appi de Mattos, Advogada: Diana Cristina da Silva, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): DIPLOMATA AGRO AVÍCOLA LTDA., Embargado(a): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Embargado(a): JORNAL HOJE LTDA, Embargado(a): RCK - COMUNICACOES LTDA, Embargado(a): PAPER MIDIA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 395-38.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Camila Alves Britto, Agravado(s): VADSON OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 790-16.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): DOUGLAS MORAIS VIANA, Advogado: Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 186-08.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVANILDO JORGE BERTOLOTO E OUTRO, Advogado: Miguel Arcanjo Neto, Agravado(s): GIOVANNE SANTANA DE LIMA MARTINS, Advogado: Lília HilárioCarmona, Agravado(s): EDUARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 263-88.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Débora Alves Viana, Agravado(s): LUZIA MARIA DA SILVA NEGREIROS, Advogado: Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 514-05.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ ROBERTO TADEU ELIAS, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MARTEC REPAROS MECÂNICA E USINAGEM DE CAMPO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: E-RR - 1136-91.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDUARDO ABRANTES VALÉRIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1317-41.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Miriam Parreiras de Souza, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOYCE SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERREIRA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1715-47.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): CELSO RODRIGUES RAFAEL, Advogado: Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2065-02.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): IVON ALVES DE SOUSA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 27800-71.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): JOSÉ ALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; **Processo: E-ED-RR - 62000-35.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIETE MARLISE TEIXEIRA KINTSCHENER, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST (má-aplicação pela Turma) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas dos valores relativos às horas extraordinárias reconhecidas em juízo apenas as diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 163900-15.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GENEROSO DA SILVA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 118300-18.2001.5.02.0029 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCOS LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa a que alude o referido dispositivo legal. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação quanto ao tema "Intervalo de Digitador - 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados".; **Processo: E-RR - 175100-83.2009.5.09.0678 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Simões Lindoso; II - Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 1710500-71.2006.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): BRUNO ROGÉRIO COSTA, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Advogada: Sabrina Zein, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Rodrigo Puppi Bastos; II - Presente à Sessão a Dra. Márcia Jesiani Albert patrona do Embargado.; **Às dez horas e quarenta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e três minutos, com a ausência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 49-50.2013.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): LOURENÇO ANTÔNIO DA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-ARR - 75-94.2010.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE WEIZENMANN, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 98-94.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 282-04.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RAQUEL BERTIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para restabelecer a decisão regional que declarou a prescrição parcial da pretensão e deferiu o pedido de pagamento das diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, com os respectivos reflexos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 458-20.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOÃO ALMIR DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 606-28.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: E-ED-RR - 1109-73.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HUMBERTO CARLOS MOREIRA RAFAEL, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o pagamento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

diferenças do complemento de RMNR, decorrentes da exclusão dos adicionais noturno e de hora de repouso e alimentação (HRA), em parcelas vencidas e vincendas, apuradas mês a mês, com reflexos em depósitos do FGTS (depositado na conta vinculada do autor), férias + 1/3, 13º salários e contribuições previdenciárias privadas (PETROS). Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical.; **Processo: AgR-E-RR - 1461-53.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBINO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1700-20.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): OSTERSON MARTINS DE SOUSA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1782-09.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA PINTO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material e prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 1859-17.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MICHELE CRISTINE DE OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2069-11.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): LUIZ MELO LIMA NETO, Advogado: Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2085-21.2001.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EUZEBIO COSTA ATHAYDE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-RR - 9840-72.2004.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NATÁLIA VERAS GUARANI, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 33700-32.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO MIRANDA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM , Advogado: Alex Sandro Stein, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 34600-30.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VADISLAU STACHELSKI, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 159940-22.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): RODRIGO SOBREIRA MESSIAS, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 914-06.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JULIO CESAR GUEDES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos interpostos por Caixa Econômica Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, e II - não conhecer dos embargos interpostos por Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Obs.: Presente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 356-94.2010.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ISLANDE CEZAR DAMASCENO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Patachi, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos.;

Processo: E-RR - 167100-20.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA BETANIA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pela Embargada o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1883-83.2011.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): FERNANDO DE ABREU MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1901-49.2012.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE MORAIS, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 14300-19.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC. Obs.: Ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 291-16.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONVENTO DO CARMO S.A., Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Laís da Costa Tourinho, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogada: Tiana Camarbelli Matos, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): LUZIMAR FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 101200-77.1998.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANUEL SANCHES DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Giraldez Delaix, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): HOTEL FAZENDA CASTELO DE SANT'ÂNGELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de RENATO MOREIRA, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 233900-12.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALEX DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Joaquín Gabriel Mina, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 71940-73.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): LEONARDO FONTES DA SILVA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Belmonte, relator, e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à OJ 255 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação da empresa e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame e julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter consignado voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Embargante, e o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 222500-62.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): NELSON CELIO DINIZ, Advogada: Carla Cecília Russomano Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 2657-62.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS CARLETTI LAURI, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 192-64.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ROBERTO PAULO FRACALOSSI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 443-12.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA GOES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 843-48.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ALDE GOULART,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 951-97.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Adriana Viana da Cunha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIONE MARIA CARIBÉ PINTO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1166-48.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): EVALDO CONTI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1178-80.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Luiz Fernando Maia, Embargado(a): SEBASTIÃO DONIZETE SOUZA, Advogado: Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1945-76.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE COSTA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 144600-51.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSE MAURICIO GONCALVES, Advogado: Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 165500-85.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): MARLETE TEIXEIRA SCHMIDT E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 195600-47.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): JOAQUIM DE MIRANDA ROSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FILHO, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 82-30.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PACHECO DE TOLEDO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): JEFERSON BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Diogo Teixeira Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 700-29.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): DEUSILENE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1402-97.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RICARDO DUARTE ROSA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 1538-02.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO ANTIÓGENES ALVES DE SOUSA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1597-86.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): SILVANA MELNIC BLIHARSCKI BORGES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1791-40.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTOFADOS SULANDES LTDA, Advogado: José Eduardo Schuh, Agravado(s): PAULO MORELLO, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1892-12.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ERIKA KELLY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNIZ DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 54100-18.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE LUIZ PAES LANDIM, Advogado: Valmir da Silva Lima, Advogado: Fernanda Carvalho Lima, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ-BEP, Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 117000-61.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE WILSON DUO DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante e conhecer dos embargos interpostos pela reclamada apenas no tocante ao tema "horas in itinere - trajeto interno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 134700-07.2003.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CELSO LUIZ DA SILVA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 248500-80.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POLYENKA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alberto Pascuali, Agravado(s): IVAN DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogado: Flávia Alessandra Pavam, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 4035900-60.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTRO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-ED-RR - 286-82.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VERA LUCIA LEMES SARTORATO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ausentou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 56-17.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Embargado(a): LUIS FERNANDO VAZ DA SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Embargado(a): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 53-87.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): OSWALDO BORGES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 278-10.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TANIA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito, determinando o retorno dos autos ao Colegiado Turmário para que prossiga no exame do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 464-27.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 472-07.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA DAS MERCEDES SOUSA BOAVENTURA CARVALHO, Advogado: Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Coelho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito, determinando o retorno dos autos ao Colegiado Turmário para que prossiga no exame do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1006-06.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LAURO GONÇALVES FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1221-86.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GENOVIL FIRMINO SOARES, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Advogada: Karina Silva Brito, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS, Advogado: Rebeca do Valle Farinella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1267-16.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): GLADYS REJANE DE PAIVA LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1420-41.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): LUCIANO OLÍVIO DA CRUZ, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1701-42.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO HENRIQUE FIDELIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1880-31.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): PAULO ANDRÉ RODRIGUES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1912-38.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOÃO ALBERTO GOMES DE SILVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 2494-38.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JAMES TORRES SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11708-65.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Neide Buonaduce Borges, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a primeira Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 24280-72.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SONELI ANTUNES MACHADO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-RR - 46400-44.2005.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): CELSO DA ROSA, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 109100-11.2006.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Embargado(a): ADÃO MACHADO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 110600-20.2013.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ZILMAR DE SOUZA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 216740-22.2006.5.12.0053 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CERAMICOLOR INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS DE VILLA LTDA., Advogado: Neri Trombim, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS REIS COUTO, Advogada: Maria Celoni Possenti da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 229-90.2011.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): DANIELA SHAEFFER WIDHOLZER REY, Advogado: Jefferson Luis Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à reclamante agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 350-97.2011.5.03.0129 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CLÁUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar as agravantes a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2007-65.2013.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): SEBASTIÃO GABAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 44400-08.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Embargado(a): OSVALDO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Silvio Styro Pelosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 67000-38.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIZENILDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 128400-90.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDREIA CRISTINA DO NASCIMENTO NICOLAU, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 187700-38.1999.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Pedro Miranda Roquim, Embargado(a): CÉLIA MARIA GOMES DA MOTA, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 212600-25.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): FRANCISCA DO ESPÍRITO SANTO DOS REIS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 174900-60.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANDERLEY FIDELIS, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas in itinere, restabelecendo a sentença no particular.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 114-40.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): ROBSON PACHECO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 653-58.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Embargado(a): JOÃO ANTONIO DOS REIS SALES, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 879-73.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): MARCELO JESUINO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1243-96.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EVERSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2017-54.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO HIPOLITO DO REGO E OUTRA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Advogado: Weverthon Rocha Assis, Agravado(s): SERGIO QUINTERO, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PEDRO MARCELINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 108800-78.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MOREL MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Leonardo Vieira Santos, Embargado(a): ESPÓLIO de GILMAR MATOS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Maria Consuelo Oliveira Budel, Embargado(a): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a ilegitimidade ativa do espólio de Gilmar Matos de Almeida para figurar nesta demanda, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, com relação a essa parte, mantida, contudo, a legitimação ativa dos autores Lucas Silva de Almeida e Luanderson Silva de Almeida, representados pela mãe Vera Lúcia Freire da Silva.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 84-65.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): ILORI FRANK SANTANA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 17, inciso VI, do CPC, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelo artigo 18, caput, do CPC. Obs.: Ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 611-11.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FRANCISCO COSTA SOBRINHO, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1056-94.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIA BIELINSKI BARRETO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1073-71.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1166-88.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO ANTONIO NOGUEIRA LEMOS, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1606-13.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): MARCO RICARDO GRANETTO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1785-80.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): JOSAFÁ LIMA CAMARA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1839-58.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): FRANCISCO JEOVAN DA SILVA MARTINS, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 2118-47.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): FLÁVIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3059-39.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EDIVALDO IRENE SAMPAIO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11905-07.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATEMILTON DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Agravado(s): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 83200-95.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GILBERTO ORDOVÁS SANTOS, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 101000-86.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CRISTINE COUTINHO DE PAIVA, Advogado: Pedro Osório Rosa Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Darcy Rossi Penalvo, Embargado(a): MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que condenou a reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios à reclamada Cristine Coutinho de Paiva.; **Processo: AgR-E-RR - 138800-94.2005.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARAPONGA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO SOARES, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 153500-78.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravado(s): JANAINA CARLA RAMOS SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 31-98.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSILÂNIA MARTINS DE LISBOA, Advogado: Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Procuradora: Maria Auxiliadora Dutra de Almeida, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Erom Flávio Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 139-92.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): NILTON CARLOS DE LIMA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1238-16.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMAR APARECIDO, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): DOMO INCORPORAÇÕES IMOBILÁRIAS LTDA., Advogada: Iara Beatriz Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1256-75.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): BENEDITO DA ROCHA SOARES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2173-26.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRENE MACHUCA RAMOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2771-98.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FARIAS E OUTROS, Advogado: Elisandra dos Santos Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 40400-70.2008.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 69700-25.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO BOSCO MENDES, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 142000-95.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Thutia Bernardo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIAÍRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 187200-33.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIO ALEXANDRE PERINI, Advogado: Dimitry da Silva Oppa, Agravado(s): BERNARDO LINHARES MARCHESINI, Advogada: Marcela Bremen, Agravado(s): WAGNER MORELLO CARVALHO, Advogado: Adão Ilson Michleski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 217800-09.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ROGÉRIO CAVALHEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 127-05.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): CÉSAR JUNIO SAMPAIO MOREIRA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 978-22.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARIA ÂNGELA MAIA DE SOUSA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1664-42.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAO BATISTA DE CAMARGOS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Warley Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 6397-81.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PANATLANTICA CATARINENSE S/A, Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Agravado(s): MARLOS AUGUSTO LOPES, Advogado: Carlos Adauto Virmond Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a empresa ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 24029-29.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EVITON CAETANO DE ARAUJO, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 42200-42.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO CELSO MONTEIRO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 1349000-48.2004.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): ALBERTO TOSHIO KOTSUKA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais